



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**  
**Nº 130/2016**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede à Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **OLICENTER SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, empresa situada Rua Cristiano Grun, nº 205, Bairro Florestal, Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 00.696.321/0001-72, neste ato representada por seu Sócio, Sr(a). **DAVI JOHANN**, portador do CPF nº 015.995.990-07, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto deste instrumento é a aquisição dos equipamentos e materiais permanente com recurso do Ministério da Saúde através do processo nº 12163.437000/1140-01, com as seguintes características:

<u>Código Produto</u>	<u>Marca</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
0013	computadores, processador no mínimo Intel Core I3 ou AMD A10, memória RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz, disco rígido mínimo de...	Compusonic 7 UN	R\$ 1.906,89	R\$ 13.348,23
0014	projeter multimídia (Datashow), tecnologia LCD, resolução mínima nativa de 1024 x 768, entrada de VGA a FULL HD, lumi...	Benq 1 UN	R\$ 2.397,90	R\$ 2.397,90
0015	tela de projeção, tipo tripé, área visual mínimo de 1,80m X 1,80m, tecido Matte White (branco opaco), garantia mínima...	Visograf 1 UN	R\$ 388,00	R\$ 388,00
			Total	R\$ 16.134,13

1.2 – Garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, bem como deverão ser entregues montados;

1.3 – Na Nota Fiscal deverá conter numero do Empenho a que se refere bem como ser mencionado “Recurso Ministerio da Saúde processo nº 12163.437000/1140-01”.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

1.4 – O objeto ofertado deverá ser entregue na sede da Administração Municipal, por conta do VENDEDOR, em até **30 (quinze) dias** contados do contrato de compra e venda, e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam vir comprometer a utilização do produto.

**Parágrafo Único** – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** o valor de **R\$ 16.134,13 (desaseis mil cento e trinta e quatro reais com treze centavos)** pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:** A entrega dos equipamentos ficará **por conta do VENDEDOR**, devendo ainda a entrega ocorrer em até **30 (trinta) dias** contados da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a entrega do veículo junto a sede do **COMPRADOR**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa do produto adquirido mencionando na nota fiscal número do repasse “Ministério da Saúde nº 12163.437000/1140-01” bem como pagamento esta condicionado a liberação do recurso por parte do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS da **VENDEDORA**.

**Parágrafo Segundo** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*05.01-SECRETARIA DA SAUDE , HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL  
10.301.0007.1025-Ampliação e Adequação dos Centros de Saúde  
4.4.90.52 -EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE (398)*

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão nº 010/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

**5.1** - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa nas formas previstas nos itens **5.2**;

Rua Johann Kremer, 1316, Centro, Forquethina/RS  
CNPJ 04214401/0001-03, fone: 51-36132154/36132414 FAX 36132911  
E-mail: [comprasforquethina@certelnet.com.br](mailto:comprasforquethina@certelnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

**5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a VENDEDORA:**

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não entregar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido pelo município;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

**5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à VENDEDORA.**

**5.3.1 -** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em 06 (seis) meses, a partir da data do contrato, vedada a prorrogação.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**I –** Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão 010/2016.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

**Parágrafo Quarto** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

**Parágrafo Quinto** – Fiscal do contrato será a secretaria da Saúde pela sua secretaria Sr(a). Maiticia Noll.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 11 de julho de 2016.

  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA  
WALDEMAR LAURIDO RICHTER  
PREFEITO MUNICIPAL

  
OLICENTER LTDA  
DAVI JOHANN  
SÓCIO

04.214.401/0001-03

MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

AV. JOHANN KREMER, 1316  
CENTRO - CEP 95.937-000  
FORQUETHINA - RS

Rua Johann Kremer, 1316, Centro, Forquethina/RS  
CNPJ 04214401/0001-03, fone: 51-36132154/36132414 FAX 36132911  
E-mail: [comprasforquethina@certelnet.com.br](mailto:comprasforquethina@certelnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

**Testemunha:**

C.P.F.:

**Testemunha:**

C.P.F.: